



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1231/2025

Processo Número: 45958/2025 | Data do Protocolo: 10/11/2025 13:54:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340031003100320034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial no Trabalho e no Emprego e dá outras providências.*

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025

**Institui a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial no Trabalho e no Emprego e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial no Trabalho e no Emprego, com a finalidade de assegurar à população negra, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais o direito ao trabalho digno, decente e em condições de igualdade de oportunidades, livre de qualquer forma de discriminação racial, étnica ou de gênero.

Art. 2º A Política Estadual será executada de forma articulada entre os órgãos da administração pública estadual direta e indireta, em cooperação com municípios, universidades, sindicatos, organizações da sociedade civil e o setor privado.

### CAPÍTULO II

#### Das Diretrizes

Art. 3º Na implementação das ações destinadas à inclusão da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais no mercado de trabalho, o Estado observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção de ações afirmativas para ampliar o acesso ao trabalho formal;
- II – promoção do trabalho decente, adequadamente remunerado e exercido em ambiente seguro e saudável;
- III – garantia de igualdade de oportunidades de acesso a cargos, empregos e funções públicas e privadas;
- IV – incentivo ao crédito produtivo e ao empreendedorismo negro e indígena, com atenção especial às mulheres negras;
- V – qualificação profissional continuada e políticas de inclusão digital;
- VI – fortalecimento de empreendimentos solidários, cooperativos e culturais;
- VII – combate ao trabalho análogo à escravidão e apoio à reinserção produtiva de trabalhadores resgatados;
- VIII – incentivo à valorização da cultura e da produção de comunidades quilombolas e indígenas;
- IX – promoção de políticas salariais e de ascensão profissional equitativas, observando diversidade racial e de gênero.





## CAPÍTULO III

### Da Gestão e da Implementação

Art. 4º Caberá ao órgão gestor da política de igualdade racial do Estado de São Paulo coordenar a execução desta Lei, articulando-se com as Secretarias de Desenvolvimento Social, Justiça e Cidadania e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 6º As ações previstas nesta Lei observarão as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e integrar-se-ão às políticas estaduais de emprego, renda e diversidade.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial no Trabalho e no Emprego, assegurando à população negra e aos povos e comunidades tradicionais igualdade de oportunidades e condições dignas de inserção no mercado de trabalho.

O racismo estrutural no Brasil se reflete de maneira profunda nas relações laborais. Dados do IBGE (PNAD Contínua, 2024) mostram que pessoas negras representam quase 57% da força de trabalho nacional, mas concentram-se nos postos de menor remuneração e maior informalidade, recebendo em média 38% menos que trabalhadores brancos.

No Estado de São Paulo, que possui a maior população negra em números absolutos do país, as desigualdades permanecem evidentes: segundo o Dieese (2023), pessoas negras representam mais de 60% dos desempregados e são maioria em setores de alta exposição e baixa proteção social.

Essas desigualdades não resultam de falta de mérito individual, mas de barreiras históricas de acesso e ascensão profissional, que exigem políticas públicas específicas para garantir justiça social e reparação.

O projeto propõe medidas concretas — ações afirmativas, qualificação profissional, estímulo ao empreendedorismo e combate à precarização — com o objetivo de ampliar o acesso ao trabalho digno e decente e reduzir as desigualdades raciais e étnicas.

Ao instituir o direito ao trabalho com igualdade racial, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso constitucional de promover o bem de todos, sem preconceitos e discriminações, e dá um passo decisivo rumo a uma sociedade mais justa, plural e antirracista.





Sala das Sessões,  
Deputada Monica Seixas

**Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003200310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 07/11/2025 19:23  
Checksum: **09F20ADAB220E30B14D5BB1B21B46FF0509D719A9D5C380EA27211818A23D7A3**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.